



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

Autos n.º : 0007465-44.2015.827.2706
Ação : CIVIL PÚBLICA COM PEDIDO LIMINAR
Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido : ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

I - RELATÓRIO:

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, qualificado, ajuizou a presente ação civil pública com pedido liminar, em face do **ESTADO DO TOCANTINS**, também qualificado.

Em síntese, narra a inicial, que por meio do Inquérito Civil Público nº 004/2015, instaurado para apurar a falta de estrutura física, de pessoal, de mobiliário e de medicamentos no Centro de Atenção Psicossocial de Araguaína - CAPS II, realizou por meio do Oficial de diligência ministerial, no dia 15/04/2015, vistoria *in loco*, tendo sido constatado, em resumo, as seguintes irregularidades: a) a estrutura do local é precária (paredes, portas, forros, banheiros, iluminação, mobiliários e sistema hidráulico); b) os vigilantes/seguranças do período noturno desempenham as suas funções sem a guarnição necessária; c) falta medicamentos.

Alegando estarem presentes os requisitos legais, requereu a concessão de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de: **1)** até o final do primeiro semestre de 2015, estruture o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II, nos moldes da Portaria nº 336/GM/2002, providenciando a alocação do centro em local adequado à finalidade, com o número de profissionais e aparato técnico, físico e mobiliário para a realização de todas as atividades exigidas pela lei; **2)** que proceda ao imediato abastecimento do estoque de medicamentos do CAPS II, informando nos autos a regularidade e constância do estoque regulador; **3)** que no prazo máximo de 05 (cinco) dias, proceda à entrega dos medicamentos prescritos aos Srs. Cícero Pinheiro da Silva e Antonia Gonçalves de Almeida Diniz, conforme receituários acostados à notícia de fato n. 100/2015.

No EVENTO 3 a petição inicial foi indeferida em relação ao pedido de interesse individual homogêneo, tendo sido determinada a notificação do Estado do Tocantins para manifestação sobre o pedido liminar remanescente.

No EVENTO 9 o Estado requerido apresentou manifestação prévia, aduzindo, em breve relato, que, conforme dispõe a Portaria nº 336/2002, a responsabilidade primeira sobre o atendimento do CAPS é dos Municípios, através das Secretarias Municipais de Saúde, o que é reforçado pelo art. 30, inciso VII, da CF, o qual dispõe que há uma obrigação subsidiária da União e dos Estados em relação ao atendimento à saúde da população, sendo que no caso em apreço a ação apenas foi ajuizada em desfavor do Estado do Tocantins. Ainda asseverou que não se encontram presentes os requisitos necessários para a antecipação do pedido de urgência pleiteado na inicial.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

Foram solicitadas e prestadas várias informações nos EVENTOS 11, 25, 23, 30, 36,44 e 53.

É o relato do necessário. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Anote-se de imediato que, diante do indeferimento da inicial no que tange ao pedido de tutela individual (EVENTO 3), o processo prossegue apenas no que se refere ao pedido coletivo, de modo que apenas restam pendente de análise os seguintes pedidos de urgência: **1)** até o final do primeiro semestre de 2015, estruture o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II, nos moldes da Portaria nº 336/GM/2002, providenciando a alocação do centro em local adequado à finalidade, com o número de profissionais e aparato técnico, físico e mobiliário para a realização de todas as atividades exigidas pela lei; **2)** que proceda o imediato abastecimento do estoque de medicamentos do CAPS II, informando nos autos a regularidade e constância do estoque regulador.

Também obtempero que os pedidos do item 1, malgrado sejam de grande relevância pública, demanda vultuosa quantidade de verbas inclusive de previsão orçamentária, bem como por implicar ingerência no poder discricionário da Administração, não será objeto de apreciação **neste momento**, posto necessitar de maiores indagações a respeito.

Sendo assim, a presente análise circunda apenas em relação ao pedido de urgência contido no item 2, a saber: que proceda ao imediato abastecimento do estoque de medicamentos do CAPS II, informando nos autos a regularidade e constância do estoque regulador.

Pois bem.

Com a entrada em vigor do novel Código de Processo Civil (Lei nº 13.105), que ocorreu no dia 18/03/2016, e que tem aplicação imediata às demandas em curso, nos termos do disposto no artigo 14¹ do referido diploma legal, o pleito de tutela ora reclamado, não obstante tenha sido protocolado quando da vigência do CPC/1973, deve ser analisado *sub oculis* do Novo Código de Processo Civil.

Indo adiante, vê-se que no presente caso a hipótese da tutela de urgência postulada se enquadra na modalidade de tutela de urgência de natureza antecipada, e para tanto se faz necessário preencher os requisitos legais descritos no artigo 300 do Novo CPC, a saber: i) a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito; ii) o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo; e iii) a inexistência de perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Confira-se:

¹ Art. 14. A norma processual não retroagirá e será aplicável imediatamente aos processos em curso, respeitados os atos processuais praticados e as situações jurídicas consolidadas sob a vigência da norma revogada.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS**

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

In casu, entendo presentes os requisitos necessários para concessão da medida, conforme passo a expor.

Inicialmente é importante consignar que, conforme Resolução CIB nº 092/2015, **os serviços dispensados pelo Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II de Araguaína é de gestão Estadual.**

Na supracitada resolução consta que **“os recursos financeiros serão transferidos do Fundo Estadual de Saúde para os respectivos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única anual.”**

Consta também **“que o recurso pertencente aos municípios que não possuírem serviço de saúde mental será repassado aos municípios que ofertarem o serviço de forma regionalizada, sendo que os últimos deverão atender aos usuários referenciados, quando em atendimento no CAPS.”**

E ainda, **“que a Secretaria de Estado de Saúde ficará responsável exclusivamente pela execução do recurso financeiro destinado ao CAPS II e CAPS Infantil do Município de Araguaína-TO.”**

Dos dispositivos acima transcritos é possível concluir com clareza, que no Município de Araguaína, o Estado do Tocantins possui a responsabilidade exclusiva de executar os recursos financeiros destinados ao CAPS II.

Ressalto, por extremante oportuno, que as resoluções pactuadas pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB), são criadas justamente para organizar como será o funcionamento das ações e serviços de saúde no âmbito dos Estados, de modo a definir os aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS, as diretrizes gerais sobre regiões de saúde, **a responsabilidade dos entes**, entre outras.

Logo, não há que se falar em ilegitimidade do Estado do Tocantins para responder pela presente ação.

Indo adiante, conforme estabelece a Portaria nº 336/GM/2002 do Ministério da Saúde, o **Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II**, serviço de atenção psicossocial com capacidade operacional para atendimento em municípios com população entre 70.000 e 200.000 habitantes, que atende pessoas com transtornos mentais



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

graves e persistentes, podendo também atender pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas², deve incluir as seguintes atividades:

4.1.1 – A assistência prestada aos pacientes no CAPS II inclui as seguintes atividades:

- a – **atendimento individual (medicamentoso)**, psicoterápico, de orientação, entre outros);
- b – atendimentos em grupos (psicoterapia, grupo operativo, atividades de suporte social, entre outras);
- c – atendimento em oficinas terapêuticas executadas por profissional de nível superior ou nível médio;
- d – visitas domiciliares;
- e – atendimento à família;
- f – atividades comunitárias enfocando a integração do doente mental na comunidade e sua inserção familiar e social;
- g – os pacientes assistidos em um turno (04 horas) receberão uma refeição diária: os assistidos em dois turnos (08 horas) receberão duas refeições diárias.

Verifica-se, pois, que a distribuição de medicamentos é serviço que deve ser ofertado pelo CAPS II.

Analizando os documentos que instruem a inicial (anexos do evento 1), bem como os documentos juntados pela Secretaria Estadual de Saúde (eventos 30, 36 e 44), constato que de fato o CAPS II de Araguaína não está capacitado para realizar o atendimento de pacientes com transtornos mentais, conforme determina a política pública existente, **notadamente no tocante ao atendimento medicamentoso, objeto da presente decisão, conforme já deixei consignado inicialmente.**

É que conforme informações prestadas em julho do ano pretérito pela Secretária Estadual de Saúde (EVENTO 30 – PÁG 25), quase todos os medicamentos que devem ser dispensados pelo CAPS II, conforme Elenco de Referencia de Medicamentos da Saúde Mental para dispensação nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) do Estado do Tocantins³, **encontrava-se em falta, sendo mais precisa, não havia medicamentos no estoque.** Vejamos o disposto no aludido documento:

² Conceito definido pela Portaria nº 3.088/2011 – Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

³ ANEXO I – RESOLUÇÃO – CIB Nº 092/2015



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

ANEXO I – PACTUAÇÃO Nº. 03 / 2015, de 30 de MARÇO de 2015.

**ELENCO DE REFERÊNCIA DE MEDICAMENTOS DA SAÚDE MENTAL PARA
DISPENSACÃO NOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DO ESTADO DO
TOCANTINS**

CAPS II ARAGUAÍNA					
GRUPOS	APRESENTAÇÃO	Quant. Recebida em 2015	Data de recebimento	Estoque atual	*Qtd. Disp. e encaminhados no dia 31/07/2015
ANTICONSULSIVANTES					
Fenobarbital 100 mg	Comprimido	16.200	04/02/2015	0	200
Fenitona 100 mg	Comprimido	9.600	04/02/2015	0	
Carbamazepina 200 mg	Comprimido	1.270	01/07/2015	23.600	
Carbamazepina 100mg/5mL	Frasco			0	
Carbamazepina 400mg	Comprimido			0	
Valproato de sódio 500 mg	Comprimido			0	
Divalproato de sódio de 250 mg	Comprimido			0	
Divalproato de sódio de 500 mg	Comprimido			0	
Ácido valproico 250 mg/5mL	Frasco			0	
Ácido valproico 250 mg	Cápsulas			0	
Topiramato 25 mg	Comprimido			0	
Topiramato 50 mg	Comprimido			0	
Topiramato 10 mg	Comprimido			0	
ANTIDEPRESSIVOS					
Amitriptilina 25 mg	Comprimido	1.400	01/07/2015	0	
Amitriptilina 75mg	Comprimido			0	
Escitalopram 10 MG	Comprimido			0	
Fluoxetina 20 mg	Comprimido	672	01/07/2015	532	
Fluoxetina 10 mg	Comprimido			283	
Fluoxetina 20 mg/mL	Frasco			0	
Sertralina 50 mg	Comprimido			0	
Venlafaxina OD 75 mg	Cápsula			0	120
Paroxetina 20 mg	Comprimido	4.610	04/02/2015	0	
Oxcarbamazepina 300 MG	Comprimido			0	400
Citalopram 20 mg	Comprimido	400	01/07/2015	0	
Bupropiona 150 mg	Comprimido			0	
Venlafaxina 37,5 MG	Comprimido			0	
Venlafaxina 75 MG	Comprimido			0	
ANTIPSICÓTICOS					
Haloperidol 5 mg	Comprimido	11.200	04/02/2015	0	200
Haloperidol 1 mg/mL	Comprimido			430	
Haloperidol 2 mg/mL	Frasco	130	01/07/2015	0	195
Haloperidol, decanoato 70.52 mg	Ampola			550	
Haloperidol 5 mg/mL	Ampola			0	
Flufenazina, enantato 25 mg/mL	Ampola	1.000	01/07/2015	400	400
Clorpromazina 25 mg	Comprimido			0	400
Clorpromazina 100 mg	Comprimido			0	
Clorpromazina 25 mg/5mL	Ampola			0	
Clorpromazina 4% solução	Frasco			0	
Tioridazina 100 mg	Comprimido			0	
Tioridazina 50 mg	Comprimido			0	140
Tioridazina 25 mg	Comprimido			0	
Levopromazina 25 mg	Comprimido	18.400	04/02/2015	66.000	
Levopromazina 100 mg	Comprimido			0	
Risperidona 1 mg	Comprimido	600	01/07/2015	0	
Risperidona 2 mg	Comprimido			0	
Risperidona 3 mg	Comprimido			0	
Risperidona 1 mg/mL	Solução oral 30 mL			0	
Pipotiazina 25 mg/1mL	Ampola			0	
Pipotiazina 100 mg/4mL	Ampola			0	
ANSIOLÍTICOS					
Alprazolam 2 mg	Comprimido			0	
Diazepam 5 mg	Comprimido	5.000	01/07/2015	14.400	
Diazepam 10 mg	Comprimido	5.000	01/07/2015	3.600	
Clonazepam 0,5 mg	Comprimido	2.000	01/07/2015	1.400	400
Clonazepam 2 mg	Comprimido	3.000	01/07/2015	1.200	210
Clonazepam 2,5 mg/mL	Frasco	100	01/07/2015	80	10
Midazolam 15 mg	Comprimido			0	
Lorazepam 2 mg	Comprimido			0	
Bromazepam 3 mg	Comprimido			0	
Bromazepam 6 mg	Comprimido			0	
OUTROS					
Carbonato de lítio 300 mg	Comprimido	10.000	01/07/2015	2.000	
Prometazina 25 mg	Comprimido	16.200	04/02/2015		
		16.000	01/07/2015	16.000	
Prometazina 50 mg/2mL	Ampola			630	
Biperideno 2 mg	Comprimido	1.000	01/07/2015	0	1.000
Cloridrato de Metilfenidato 10 mg	Comprimido			0	
Cloridrato de Metilfenidato 20 mg	Comprimido			0	
Piracetam 400 mg	Comprimido			0	
Piracetam 800 mg	Comprimido			0	
Piracetam 60 mg/mL	Frasco			0	
Dissulfiram 250 mg	Comprimido			0	
Diazepam 10 mg/2mL	Ampola			0	
Biperideno 5mL/mL	Ampola			0	
Naltrexona 50 mg	Comprimido			0	
Piridoxina 500 mg	Comprimido			0	
Tiamina 300 mg	Comprimido			0	
Tiamina solução injetável 100 mg/mL	Ampola			0	

NOTAS:

1) Até a presente data, recebemos 02 remessas de medicamentos neste ano, em 04/02/2015 e 01/07/2015.

- Os medicamentos foram dispensados pelo estoque regulador do Tocantins e serão entregues até o dia 02/08/2015 no CAPS

Responsável pela informação: Anette Kelsei Partata – CRF TO 052
Farmacêutica do CAPS II Araguaína



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

Ressai das informações supracolada, que dos 74 (setenta e quatro) medicamentos que deveriam ser fornecidos para os pacientes em tratamento junto ao CAPS II de Araguaína, **apenas 15 (quinze) deles constavam no estoque.**

A situação é precária!

Destaco, que malgrado essas informações tenham sido prestadas em julho do ano pretérito, a situação da falta de medicamentos ainda permanece, se é que não houve uma piora.

No EVENTO 71 o Ministério Público acostou ao feito a ata da primeira reunião mensal ordinária dos membros do Grupo Condutor de Saúde Mental de Araguaína, realizada no dia 23/02/2016, o qual relata a frequência da falta de medicamentos fornecidos pela rede SUS, de modo que, dos 30 (trinta e um) tipos de medicamentos que consta na cesta básica de medicamentos psiquiátricos, só 5 (cinco) estão disponíveis.

Emerge-se ainda do termo de comparecimento e de declarações juntado pelo *Parquet* no EVENTO 69, datado do 02/03/2016, que refere o relato do Sr. Ney Braga Lima, usuário guia do CAPS, que a falta de medicamento continua.

Verifico ainda por meio das informações prestadas pela Coordenadora do CAPSII no EVENTO 60, ao discriminar a quantidade de medicamentos necessários para prover a unidade por 2 (dois) meses, que não se trata de uma demanda absurda de medicamentos, mas algo dentro da normalidade.

É bastante curioso e ao mesmo tempo estarrecedor, que o Ministério da Saúde realiza um repasse financeiro fixo para os CAPS credenciados a ele, situação na qual se enquadra o CAPS II de Araguaína, **destinando para o custeio das ações de atenção psicossocial realizadas a quantia de R\$ 33.086,25 (trinta e seis mil oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos,** conforme dispõe a Portaria nº 3.089/2011 – *Estabelece novo tipo de financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS).*

Constato ainda por meio da Resolução CIB nº 092/2015 e anexo II, que o Estado do Tocantins complementa esse recurso, transferindo do fundo estadual de saúde para o fundo municipal a quantia de R\$ 107.095,30 (cento e sete mil noventa e cinco reais e trinta centavos), a qual não é repassada para o Município de Araguaína, pois o Estado é o próprio executor do recurso, o que leva crer que a responsabilidade do Estado é muito maior.

Ora, apesar de existir verba específica exclusiva para aquisição de medicamentos do CAPS II, que vem direto do Bloco MAC, repasse da União, bem como de uma contrapartida estadual, ainda assim faltam até os medicamentos essenciais.

O curioso é que também foi informado pela SESAU que desde julho do ano passado tramita o processo de compra nº 2015/30550/001815 para aquisição dos medicamentos, contudo até o momento não houve finalização do referido processo e como consequência a regularização do fornecimento dos medicamentos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

Destarte, por todo o exposto, estou certa da existência de elementos que evidenciam a **probabilidade do direito alegado**. Quanto ao **perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo**, também me mantenho convencida, pois estou diante de uma demanda coletiva, que busca resguardar a saúde de todos os pacientes que fazem tratamento junto ao CAPS II de Araguaína.

Por derradeiro anoto, conforme já deixei consignado no início da presente decisão, que quanto ao pedido de urgência 2, consistente em *até o final do primeiro semestre de 2015, estructure o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS II, nos moldes da Portaria nº 336/GM/2002, providenciando a alocação do centro em local adequado à finalidade, com o número de profissionais e aparato técnico, físico e mobiliário para a realização de todas as atividades exigidas pela lei*, é necessário colher algumas informações, as quais surgiram depois da juntadas de vários documentos ao feito, conforme veremos.

Sobre a reforma e estruturação do prédio do CAPS II foi informada pela SESAU nos EVENTOS 21 e 35, que foi realizada licitação para execução de obra de reforma e adequação do edifício do CAPS II e Complexo Regulador, localizado na Rua 21 de abril, lote 13, quadra 21, com área construída de 1772,76m².

Pelo que me parece apesar de serem 02 (duas) obras, a licitação não se deu de forma fracionada, ou seja, as duas obras fazem parte do mesmo projeto arquitetônico e da mesma licitação, porém com fontes de financiamento distintas, cujo valor global é de R\$ 716.715,39 (setecentos e dezesseis mil, setecentos e quinze reais e trinta e nove centavos), sem atualização.

Chama a atenção dessa magistrada o fato de que o custeio para a realização dessas obras, muito embora tenham sido feitas em um mesmo processo de licitação, sejam de fontes de recursos diferentes. A obra decorrente da adequação do CAPS II vem da fonte de recurso 250/1109 do BLOCO MAC, e ampliação do espaço físico do Complexo Regulador vem da fonte 248/1027, que faz parte do bloco de GESTÃO DO SUS, valores que seguramente já devem estar na conta do Fundo Estadual de Saúde.

Sobre o quadro funcional, também foi informado pela SESAU que o mesmo encontra-se deficitário.

Por todo o exposto, sobre esses assuntos é necessário que seja colhidas algumas informações, para posterior análise do pedido de urgência.

III - DISPOSITIVO:

EX POSITIS, defiro parte dos pedidos de urgência formulados na inicial, para determinar ao ESTADO DO TOCANTINS que, no **prazo de 10 (dez) dias, proceda ao imediato abastecimento dos medicamentos no CAPS II de Araguaína, em quantidade suficiente para no mínimo 02 (dois) meses, tempo necessário para finalização do processo de licitação nº 2015/30550/001815**, que tramita deste julho do ano passado.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

Para cumprimento da determinação supra, devem ser observados os medicamentos e respectivas quantidades descritas na tabela abaixo, elaborada pela Coordenadora do CAPS II conforme demanda exigida, *in verbis*:

DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
AMITRIPTILINA 25 MG	COMP	8.000
BIPERIDENO 2 MG	COMP	8.000
BUPROPIONA150 MG	COMP	200
CARBAMAZEPINA 200 MG	COMP	12.000
CARBAMAZEPINA 400 MG	COMP	200
CARBONATO DE LÍTIO 300 MG	COMP	12.000
CITAIOPRAM 20 MG	COMP	200
CLONAZEPAM 0,5 MG	COMP	1.500
CLONAZEPAM 2 MG	COMP	4.000
CLORIDRATO DE METIFENIDATO 10 MG	COMP	400
CLORPROMAZINA 100 MG	COMP	2.000
CLORPROMAZINA 25 MG	COMP	2.000
DIAZEPAM 5 MG	COMP	5.000
DISSULFIRAM 250 MG	COMP	10.000
DIVALPROATO DE SÓDIO 250 MG	COMP	400
DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG	COMP	400
ESCITALOPRAM 10 MG	COMP	1.000
FENITOINA 100 MG	COMP	6.000
FENOBARBITAL 100 MG	COMP	7.000
FLUFENAZINA ENANTATO 25 MG/ML - SOL	AMP	50



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

INJETÁVEL		
FLUOXETINA 10 MG	CAPS	400
FLUOXETINA 20 MG	CAPS	8.000
HALOPERIDOL 5 MG	COMP	6.000
HALOPERIODOL DECANOATO 70,52 MG - SOL INJETÁVEL	AMP	50
IMIPRAMINA 25 MG	COMP	5.000
LEVOPROMAZINA 100 MG	COMP	3.000
OXCARBAMAZEPINA 300 MG	COMP	200
PAROXETINA 20 MG	COMP	2.000
PIPOTIAZINA 25 MG/ML - SOL INJETÁVEL	AMP	50
PIPOTIAZINA 100 MG/4 ML - SOL INJETÁVEL	AMP	50
PROMETAZINA 25 MG	COMP	8.000
RISPERIDONA 1 MG	COMP	1.000
RISPERIDONA 2 MG	COMP	2.000
RISPERIDONA 3 MG	COMP	1.000
SERTRALINA 50 MG	COMP	200
TIORIDAZINA 100 MG	COMP	2.000
TIORIDAZINA 25 MG	COMP	200
TIORIDAZINA 50 MG	COMP	2.000
TOPIRAMATO 25 MG	COMP	500
TOPIRAMATO 50 MG	COMP	500
VALPROATO DE SÓDIO 500 MG	COMP	1.000
VENLAFAXINA 37,5 MG	CAPS	100



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

VENLAFAXINA OD 75 MG	CAPS	100
----------------------	------	-----

Advirto que, em caso de **descumprimento da determinação supra**, será efetuado o imediato bloqueio, via sistema Bacenjud, de quantia suficiente para compra direta dos medicamentos listados acima.

NOTIFIQUE-SE, via email e carta precatória, o **Secretário Estadual de Saúde**, na qualidade de gestor da pasta, de todos os termos da presente, para conhecimento e adoção de providências necessária ao efetivo cumprimento, bem como para que, informe a este Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte:

- i- se a licitação e o projeto arquitetônico para adequação e reforma do CAPS II e Complexo Regulador já foram finalizadas, e se já foi expedida ordem de serviço? Em caso positivo, informar quando se iniciará as obras. Em caso negativo, informar quais as fases do processo de licitação encontram-se pendentes, bem como o motivo da demora?
- ii- se a fonte de recurso para execução das duas obras já estão à disposição da SESAU na conta do Fundo Estadual da Saúde, e qual o saldo atual?
- iii- como funciona a prestação de contas para execução de obras com fontes de recursos diferentes?
- iv- qual o quadro atual de servidores do CAPS II, **considerando que a carga horária deve ser de 40 (quarenta) horas semanais**, salvo as exceções previstas no art. 23 §1º, inciso II, da Lei nº 2670/2012 ?
- v- caso ainda não tenha sido nomeado a quantidade de servidores necessários conforme determina a Portaria nº 336/02/GM, ou seja, se a deficiência ainda persistir quanto à falta de **02 terapeutas ocupacionais, 01 educador físico, 02 motoristas, 04 vigilantes, 01 pedagogo ou técnico educacional e 01 enfermeira**, informar a data em que será nomeado os servidores, inclusive precisando os nomes das pessoas que irão ocupar os cargos. Em caso negativo, justificar o motivo da não nomeação com base na legalidade permitida.

A fim de dar efetividade e celeridade nas respostas das questões acima levantadas, já que muitas delas dependem de informações técnicas, hei por bem determinar a **NOTIFICAÇÃO**, por email, da Superintendente de Planejamento do SUS, Luiza Regina Dias Noleto⁴, bem como a Diretora da Atenção Especializada Margareth Santos de Amorim⁵, para prestarem as informações pertinentes aos itens i a v das perguntas acima transcritas. O **Cartório deverá emitir ofício transcrevendo apenas as perguntas**.

INTIME-SE o requerido para ciência e fiel cumprimento da presente, bem como **CITE-SE** para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei (CPC/2015, arts. 355 c/c 183).

⁴ regina.dias.noleto@gmail.com

⁵ margoramorim@gmail.com



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS**

NOTIQUE-SE por mandado, a Diretora responsável pelo CAPS II de Araguaína, acerca da presente decisão.

CUMPRA-SE.

Araguaína-TO, 11 de maio de 2016.

Milene de Carvalho Henrique
Juíza de Direito